1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA
Nº 803320

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ – SINDUSCON/CE
REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, BASE TERRITORIAL, SEDE, DURAÇÃO E FINS SOCIAIS

Art. 1º. O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ – SINDUSCON/CE** ("Sindicato"), entidade sindical de primeiro grau sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Tomás Acioly, 840 / 8º Andar, Dionísio Torres, é constituído para fins de estudo, coordenação, assistência, proteção e representação legal da categoria econômica abrangida pelas empresas dedicadas às atividades de construção civil, na base territorial do Estado do Ceará, conforme estabelece a legislação em vigor e com subordinação aos interesses nacionais, compondo o sistema federativo da representação sindical da indústria, conduzido pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, integrante do sistema confederativo da representação sindical da indústria, liderado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, tendo duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se atividades de construção civil:

I - Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);

II - Construção de edifícios (4120-4/00);

III - Execução de obras de urbanização: ruas, praças e calçadas (4213-8/00);

IV - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (4221-9/02);

V - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (4221-9/03);

VI - Construção de estações e redes de telecomunicações (4221-9/04);

VII - Manutenção de estações e redes de telecomunicações (4221-9/05);

VIII - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas (4222-7/01);

IX - Montagem de estruturas metálicas (4292-8/01);

X - Execução de obras de montagem industrial (4292-8/02);

XI - Construção de instalações esportivas e recreativas (4299-5/01);

XII - Execução de outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299-5/99);

XIII - Demolição de edifícios e outras estruturas (4311-8/01);

XIV - Preparação de canteiro e limpeza de terreno (4311-8/02);

XV - Realização de perfurações e sondagens (4312-6/00);

XVI - Prestação de serviços de preparação de terreno não especificados anteriormente, incluindo drenagem e rebaixamento de lençóis freáticos (4319-3/00);

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO 1º ERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 803320

XVII - Instalação e manutenção elétrica (4321-5/00);

XVIII - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (4322-3/01);

XIX - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração (4322-3/02);

XX - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio (4322-3/03);

XXI - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes (4329-1/03);

XXII - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, incluindo manutenção e gestão de rede de iluminação pública (4329-1/04);

XXIII - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração (4329-1/05);

XXIV - Execução de outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (4329-1/99);

XXV - Impermeabilização em obras de engenharia civil (4330-4/01);

XXVI - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (4330-4/02);

XXVII - Execução de obras de acabamento em gesso e estuque (4330-4/03);

XXVIII - Prestação de serviços de pintura em edifícios em geral (4330-4/04);

XXIX - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (4330-4/05);

XXX - Execução de outras obras de acabamento da construção (4330-4/99);

XXXI - Execução de obras de fundações (4391-6/00);

XXXII - Administração de obras (4399-1/01);

XXXIII - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (4399-1/02);

XXXIV - Execução de obras de alvenaria (4399-1/03);

XXXV - Perfuração e construção de poços de água (4399-1/05);

XXXVI - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (4399-1/99);

XXXVII - Loteamento de terreno próprio sem benfeitorias, loteamento e venda de imóveis próprios, e loteamento sem benfeitorias (6810-2/03);

XXXVIII - Loteamento (subdivisão de terras) com execução de benfeitorias (4299-5/99);

XXXIX - Gestão de redes de água e esgoto (3701-1/00); e

XL - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (4222-7/01).

Art. 2º. São finalidades institucionais do Sindicato:

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO 1º ERGENTINO MAIA
Nº 803320

I - Representar, defender e coordenar os interesses gerais da categoria econômica representada ou interesses individuais de seus Associados, perante as autoridades administrativas e judiciárias, utilizando-se de todos os procedimentos legais aplicáveis, podendo designar procurador para representar, promover ações ou defender o Sindicato em qualquer órgão, entidades públicas ou privadas, autarquias e agências reguladoras, em qualquer instância ou tribunal, em qualquer matéria, a exemplo mas não se limitando àquelas envolvendo Normas Técnicas, Direito Trabalhista, Tributário, Ambiental, Urbanístico e Comercial;

II - Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;

III - Desenvolver iniciativas e propô-las à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, objetivando a formulação de políticas para o desenvolvimento industrial da categoria e do Estado do Ceará;

IV - Firmar convênios, termos de cooperação técnica e financeira ou outras formas próprias de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a adoção de ações ou políticas que possam contribuir para o desenvolvimento e consolidação de atividades desenvolvidas pelas empresas da categoria econômica representada;

V - Promover o intercâmbio de informações técnicas e econômicas com associações, universidades, institutos de pesquisas e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento dos seus Associados nos vários segmentos das suas respectivas atuações;

VI - Apoiar e estimular a realização de programas e projetos de promoção conjunta de atividades dos seus Associados em publicações, exposições, feiras, missões comerciais e outros eventos especializados, tendo em vista a expansão ou conquista de novos mercados;

VII - Impor contribuições sindicais, assistenciais e confederativas a todos àqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

VIII - Criar, quando necessário, escritórios, delegacias, representações e/ou agências de colocação nas principais cidades do interior do Estado do Ceará, nomeando-se diretores para coordená-las;

IX - Promover gestões, permanentemente, no sentido de se aglutinar o maior número de empresários, sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada do setor de construção civil dentro do Sindicato, com vistas a torná-lo mais representativo;

X - Eleger ou designar os representantes da categoria econômica junto a entidades públicas e privadas;

XI - Estabelecer um sistema de assistência às relações do trabalho que privilegie a solução amigável de conflitos – conciliação, mediação ou arbitragem – em comum acordo com a respectiva representação da categoria laboral, podendo o Presidente celebrar convenções, acordos ou convênios para a consecução deste objetivo;

XII - Defender a livre iniciativa, a liberdade de concorrência, a propriedade privada e o Estado democrático de direito, priorizando a valorização do trabalho, a justiça social e o meio ambiente;

XIII - Interagir com a FIEC, a CNI e a Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC, objetivando traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações ou atividades relacionadas a formação e capacitação profissional do empregado da indústria, e a capacitação empresarial, em especial de pequenos empreendedores;

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 803320

XIV - Promover, desenvolver, criar, estimular, financiar e apoiar projetos de inovação, culturais, artísticos, técnicos, científicos, desportivos, assistenciais, comerciais e econômicos;

XV - Promover, desenvolver e realizar cursos de curta ou longa duração; além de eventos destinados à capacitação de mão-de-obra;

XVI - Promover, desenvolver e participar de entidades empresariais, Câmaras setoriais e outras entidades de fomento à atividade empresarial e do setor de construção civil.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II - Congregar todos os elementos relacionados ao setor da indústria da construção civil, no Estado do Ceará, para a sua defesa comum e engrandecimento coletivo;

III - Prestar aos seus Associados os esclarecimentos e as informações que solicitarem e que possam ser úteis aos interesses dos mesmos ou dos seus representantes;

IV - Manter serviços de assistência jurídica e técnica para os seus Associados, quando do interesse coletivo;

V - Promover, desenvolver, realizar e manter, sempre que possível, cursos, escolas, faculdades e/ou universidades, destinadas a aprimorar a qualificação dos sócios, administradores, empregados e colaboradores dos seus Associados, bem como a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais do setor da construção civil e áreas correlacionadas;

VI - Representar a categoria econômica nas negociações coletivas de trabalho, e quando não for possível a negociação, suscitar dissídios coletivos de trabalho, bem como promover quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos necessários para assegurar tais fins;

VII - Assegurar a gratuidade dos cargos eletivos;

VIII - Conservar, na sede do Sindicato, as fichas de registro dos Associados, das quais deverão constar a denominação, sede social, capital social, data de constituição das empresas, assim como nome, idade, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, número da cédula de identidade e cadastro da pessoa física, de cada um dos respectivos administradores;

IX - Aderir às iniciativas promovidas pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, FIEC e pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC que resultem em benefícios para a categoria representada;

X - Sugerir a execução de projetos e atividades pelos órgãos da Confederação Nacional da Indústria – CNI, Sistema Federação das Indústrias do Estado do Ceará – SFIEC, e da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC, que favoreçam as empresas os quais representa.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA INDÚSTRIA

Art. 4º. Nos termos do artigo 8º do Estatuto Social da CNI, o sistema confederativo da representação sindical da indústria é formado:

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA
Nº 803320

I - Pela CNI, que o lidera, e pelas Federações das Indústrias dos Estados e do Distrito Federal que lhes são filiadas; e

II - Pelas entidades sindicais filiadas às Federações das Indústrias.

Parágrafo único. A CNI, as Federações das Indústrias e as respectivas entidades sindicais filiadas, observarão os seguintes princípios sistêmicos:

I - Cada uma das entidades disporá de personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, financeira e administrativa;

II - No plano estadual, observar-se-ão as deliberações, posições e determinações tomadas pelo Conselho de Representantes da FIEC;

III - A busca de sintonia de ações e manifestações;

IV - A alternância de poder, consubstanciada em um limite de reeleição, pelo menos, de seu Presidente, cabendo a cada entidade estabelecer o seu limite;

V - A vedação de atividades político-partidárias ou cessão de instalações para atos político-partidários;

VI - A vedação do exercício simultâneo de cargo de dirigente sindical patronal com o de emprego na respectiva entidade sindical ou nas que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora; e

VII - A gestão dentro dos padrões éticos.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O Sindicato é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos em três classes: Associado Pleno, Associado Vinculado e Associado Jovem.

§1. A classe de Associado Pleno abrangerá o empresário individual, matriz ou filial de EIRELI ou sociedade apta a se associar ao Sindicato, devendo ser ainda observadas as seguintes regras:

I - A filial de empresa cuja matriz não esteja associada ao Sindicato deverá ingressar como Associado Pleno, desde que a matriz seja localizada em outro Estado da Federação, sendo tal condição permitida apenas à primeira filial a se associar, que poderá fruir todos os direitos e deverá arcar com todos os deveres dessa classe de associado. Caso a matriz seja localizada no estado do Ceará, a filial somente poderá ser associada na categoria de Associado Vinculado, sendo obrigatória a filiação da matriz na condição de Associado Pleno; e

II - Os Consórcios poderão ingressar no Sindicato na condição de Associado Pleno, desde que nenhuma das sociedades consorciadas esteja associada na mesma classe junto ao Sindicato.

§2. O enquadramento na condição de Associado Vinculado deverá obedecer às seguintes regras:

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º CARTÓRIO ERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 803320

I - O consórcio empresarial cujo qualquer consorciado esteja associado ao Sindicato na condição de Associado Pleno deverá ser enquadrado como Associado Vinculado. Caso haja mais de um consorciado filiado ao Sindicato na condição de Associado Pleno, o Consórcio será considerado Associado Vinculado a todos os consorciados enquadrados como Associados Plenos;

II - A Sociedade cujo qualquer dos sócios ou acionistas esteja associado ao Sindicato na condição de Associado Pleno deverá ser enquadrada na condição de Associado Vinculado a todas os seus respectivos sócios ou acionistas;

III - A filial de empresa cuja matriz ou outra filial desta mesma matriz esteja associada ao Sindicato na condição de Associado Pleno; e

IV - Os patrimônios de afetação serão vinculados às Associadas Plenas que lhes instituírem, sem que lhe sejam cobradas contraprestações por parte do Sindicato.

§3. Além de atender aos demais requisitos para se associar ao Sindicato como Associados Plenos, poderão ser enquadrados como Associados Jovens as pessoas jurídicas que, na data do protocolo de sua proposta de associação:

I - Tenham até 5 (cinco) anos de sua regular constituição; e

II - Contem com pelo menos um sócio que tenha menos de 35 (trinta e cinco) anos.

§4. O enquadramento como Associado Jovem será vigente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetivação na associação, passando após este prazo, e de forma automática, o Associado em questão a ser enquadrado como Associado Pleno ou Vinculado, conforme o caso.

§5. Os Associados Plenos que preencham os requisitos para enquadramento como Associados Jovens poderão, mediante requisição escrita enviada à Diretoria, passar a ser enquadradas como Associados Jovens. Para tanto, deverão preencher aos requisitos na data do pedido de alteração de enquadramento, o qual vigerá a partir da data de deferimento do pedido pela Diretoria e durará 24 (vinte e quatro) meses.

§6. Os Associados Jovens que deixem de contar com ao menos 1 (um) sócio que tivesse 35 (trinta e cinco) anos na data do protocolo de sua proposta de associação ou do pedido de reenquadramento deverá informar imediatamente este fato ao Sindicato, sendo automaticamente, na data em que deixe de preencher tal requisito, reenquadrado como Associado Pleno ou Vinculado. Neste caso, o Sindicato poderá cobrar retroativamente a diferença de valores pagos a menor após o reenquadramento, ou seja, a partir da data em que o Associado Jovem deixe de preencher os requisitos para permanecer enquadrado em tal categoria.

§7. Com exceção das regras em sentido diverso expressamente previstas neste Estatuto Social, serão aplicadas aos Associados Jovens todas as disposições pertinentes aos Associados Plenos.

Art. 6º. Todas as pessoas mencionadas no art. 5º que sejam idôneas, estejam operando regularmente na atividade de construção civil, e que estejam regularmente registradas perante o

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA
Nº 803320

registro público competente no Ceará poderão requerer a sua associação ao Sindicato, observadas as exigências da legislação sindical e deste Estatuto.

§1º. A proposta de associação será submetida à deliberação da Diretoria, acompanhada de recomendação escrita firmada por um Associado adimplente com suas obrigações financeiras sindicais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da data do seu protocolo, instruído com os seguintes elementos:

I - Formulário próprio de inscrição disponibilizado pelo Sindicato, assinado pelo representante legal do(a) requerente, indicando inclusive o enquadramento de classe pleiteado, se de Associado Pleno, Vinculado ou Jovem;

II - Declaração assinada pelo representante legal do(a) requerente, constando compromisso de acatar, se admitido(a), o Estatuto, o Código de Ética, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, e os demais atos normativos e deliberativos do Sindicato;

III - Atos constitutivos do(a) requerente, acompanhado de certidão simplificada atualizada da Junta Comercial, comprovando a sua denominação, sede, objeto e capital social;

IV - Certificado de inscrição do(a) requerente no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, comprovando que sua situação cadastral esteja "ativa";

V - Comprovante de pagamento das obrigações financeiras sindicais ou certidões de quitação, expedidas pelo próprio Sindicato, da própria empresa requerente, caso tenha sido associada anteriormente ao Sindicato, e de todas as empresas, sociedades de propósito específico e consórcios do grupo econômico da requerente, associadas ao Sindicato quando da submissão da proposta;

VI - Indicação dos administradores do(a) requerente, mencionando nome, idade, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, número da cédula de identidade e CPF;

VII - Tratando-se de requerente constituída sob a forma de sociedade anônima, declaração assinada pelo seu representante legal atestando se algum de seus acionistas já é associado ao Sindicato e em qual categoria; e

VIII - Para a admissão de filial, além dos documentos previstos acima, será também obrigatória cópia da comunicação à Delegacia Regional do Trabalho relativa ao destaque do capital social que a matriz destinará para a respectiva filial, que deverá ser proporcional as operações a serem realizadas no Ceará, nos termos do art. 581 da CLT.

§ 2º. A Diretoria somente poderá indeferir a proposta de associação mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, que deverão proferir decisão devidamente fundamentada, com indicação clara das razões do indeferimento, que somente poderão versar sobre o descumprimento de algum dos requisitos previstos na Lei e no Estatuto Social.

§ 3º. Sendo deferida a proposta de associação, a Diretoria enquadrará o(a) requerente em uma das classes de Associados, observadas as regras deste Estatuto.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 803320

§ 4º. O novo Associado deverá indicar um representante titular e um suplente para representá-lo perante o Sindicato, devendo este ser um representante legal com poderes previstos no contrato/estatuto social; ou procurador com poderes específicos.

Art. 7º. Constituem-se direitos dos Associados:

I - Participar das Assembleias Gerais e de suas deliberações;

II - Cadastrar os seus representantes junto ao Sindicato;

III - Apresentar à Diretoria proposições do interesse da categoria, devendo se observar o prazo máximo de 2 (duas) reuniões para se deliberar a respeito da matéria, salvo quando se tratar de assunto urgente, cuja apreciação dar-se-á em reunião convocada em caráter extraordinário; e

IV - Usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato e dos benefícios conquistados pela entidade através de procedimentos judiciais, administrativos ou decorrentes de previsão legal.

§1. Constituem direitos exclusivos do Associado Pleno e do Associado Jovem o de votar nas Assembleias Gerais, e, ser votado, na pessoa do seu representante devidamente credenciado, para os cargos previstos na estrutura organizacional do Sindicato, observados os procedimentos e requisitos previstos no Art. 17.

§2. Constitui direito exclusivo dos Associados Jovens pagar, nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses imediatamente subsequentes ao seu ingresso no Sindicato a contribuição anual devida pelos Associados em valor inferior ao devido pelos Associados Plenos, em percentual a ser definido pela Diretoria anualmente quando da elaboração do orçamento para o exercício seguinte, devendo o desconto ser de, pelo menos, 20% (vinte por cento).

Art. 8º. De todo ato lesivo de direito de Associado ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho Fiscal, caberá recurso que poderá ser interposto por qualquer Associado no gozo das suas prerrogativas, para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento do fato.

Art. 9º. Perderá os seus direitos sociais o Associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica que o vincula ao Sindicato, ou, comprovadamente, paralisar as suas atividades por período superior a 2 (dois) anos, bem como aqueles que sofrerem penalidade de exclusão.

Art. 10. São deveres dos Associados Plenos, Vinculados e Jovens:

I - Pagar pontualmente e comprovar, quando solicitado, o cumprimento de todas as suas obrigações financeiras sindicais, assim compreendidas: contribuição anual devida pelos Associados e outras eventualmente instituídas em Assembleia Geral ou determinadas por Lei, vencidas ou vincendas;

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO 1º ERGENTINO MAIA
Nº 803320

II - Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões da categoria quando convocados e acatar as suas decisões;

III - Dar cumprimento às missões que lhe forem atribuídas pela Diretoria;

IV - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre aqueles pertencentes ao segmento representado;

V - Cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética, Convenções Coletivas de Trabalho e os demais atos normativos e deliberativos do Sindicato;

VI - Abster-se de tratar assuntos com terceiros em nome do Sindicato sem prévia e expressa autorização da Diretoria;

VII - Manter sigilo quanto a ato, fato ou decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral, ainda não divulgados ao público.

Art. 11. Os associados ou o Grupo de Associados estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - Censura reservada;

II - Censura pública;

III - Suspensão; e

IV - Exclusão.

§1. A censura reservada consiste no envio de carta ao representado, informando o desrespeito às normas deste Estatuto e do Código de Ética, bem como advertindo que em casos de reincidência poderão ser aplicadas penalidades mais graves. Poderá ser aplicada quando o Associado descumprir o artigo 10 deste Estatuto ou o Código de Ética, e desde que não tenha sofrido punição nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§2. A censura pública consiste na comunicação em Assembleia Geral do desrespeito às normas deste Estatuto e do Código de Ética, bem como na advertência de que em casos de reincidência poderão ser aplicadas penalidades mais graves. Poderá ser aplicada quando o Associado descumprir o artigo 10 deste Estatuto ou o Código de Ética, e desde que não tenha sofrido punição nos últimos 12 (doze) meses.

§3. A suspensão consiste no sobrestamento de todos os direitos do Associado, ou membros de um grupo de associados por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese do inciso III do § 4º deste artigo, em que o período poderá ser superior. Poderá ser aplicada quando o Associado, ou um dos membros de um grupo de associados, que já houver sofrido censura, incorrer na prática de atos que importem na violação de alguma disposição deste Estatuto Social ou do Código de Ética, de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, ou ainda na hipótese de atraso do Associado no pagamento de quaisquer das suas obrigações financeiras sindicais por período superior a 3 (três) meses sucessivos ou intercalados.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO 1º ERGENTINO MAIA Nº 803320

§4. A exclusão consiste em eliminar o Associado do quadro social do Sindicato. Poderá ser aplicada quando o Associado ou um dos membros de um Grupo de Associados incorrer na prática de atos que importem na violação de alguma disposição deste Estatuto Social, ou descumprir, de maneira reincidente, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, qualquer dos dispositivos previstos no Código de Ética, ou ainda nas hipóteses a seguir:

I - Atraso do Associado no pagamento de quaisquer das suas obrigações financeiras sindicais por período superior a 6 (seis) meses sucessivos ou intercalados;

II - Propositura de ação judicial contra o Sindicato, sua Diretoria ou a FIEC; e

III - Cessação pelo Associado do exercício da atividade econômica que o vincula ao Sindicato, ou, comprovadamente, a paralisação as suas atividades por período superior a 2 (dois) anos.

§5. Noticiada a ocorrência de possível infração, a mesma será apurada pela Comissão de Ética, a quem cabe promover o respectivo processo disciplinar e, ao final, propor a penalidade cabível, considerada a gravidade da infração, compreendida em função do grau de culpa do Associado, e das circunstâncias, motivos e consequências da infração.

§6. O processo disciplinar, exceto aquele iniciado para a suspensão ou exclusão de Associado com fundamento em inadimplência, sob pena de nulidade, deverá conferir ao Associado oportunidade para apresentação da sua defesa e respectivas provas, devendo esta ser endereçada a Comissão de Ética e protocolada na sede do Sindicato dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

§7. O processo disciplinar para suspensão ou exclusão de Associado com fundamento em inadimplência, terá início através de notificação ao Associado para que apresente o comprovante de pagamento ou realize o adimplemento das contribuições em atraso devidas, no prazo de 10 (dez) dias. Se, no prazo assinalado, não houver o pagamento das contribuições em atraso devidas, o Associado será automaticamente excluído dos quadros do Sindicato, não se lhe aplicando a previsão contida no §9º, deste artigo.

§8. A Diretoria decidirá sobre a aplicação da penalidade, com os votos da maioria dos seus membros presentes à sessão. Nos casos em que a decisão for pela aplicação da penalidade de censura pública, suspensão ou exclusão, a Diretoria deverá submetê-la a prévio referendo da Assembleia Geral.

§9. Da penalidade imposta, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, dirigido à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para a sua apreciação.

§10. A aplicação de qualquer penalidade não poderá ser originária da simples manifestação de vontade da maioria que for deliberar, mas resultado de processo formalizado segundo as faltas cometidas contra a legislação vigente, este Estatuto, Código de Ética, e demais atos normativos ou deliberativos do Sindicato.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 803320

§11. As penalidades de suspensão ou exclusão, quando aplicadas a um Associado Pleno, serão automaticamente estendidas a todos os Associados Vinculados ligados a esse mesmo infrator.

§12. A aplicação de penalidade não implicará na declaração de incapacidade para fins de exercício da atividade sindical, a qual somente competirá à autoridade competente.

§13. Para os fins previstos neste estatuto, considerar-se-á como integrante de Grupo de Associados o Associado Pleno e todos os associados a ele vinculados, nos termos do art. 5º.

§14. Os Associados integrantes de um mesmo Grupo de Associados serão solidariamente responsáveis entre si pelas obrigações financeiras de todos os membros do Grupo de Associados perante o Sindicato, sendo as sanções aplicadas pelo não adimplemento de qualquer das obrigações, financeiras ou não, nos termos do Estatuto estendidas automaticamente a todos os seus membros.

§15. A solidariedade e extensão de sanções previstas no parágrafo anterior também serão estendidas a todos os sócios ou acionistas da associada inadimplente, que também sejam associados ao Sindicato, independentemente de serem Associados Plenos, Vinculados ou Jovens.

Art. 12. Os Associados excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem por deliberação da Assembleia Geral e liquidem os débitos porventura existentes dentro dos prazos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único. O pedido de reabilitação deverá ser formulado por escrito devidamente fundamentado e carreado com as provas pertinentes, e dirigido ao Presidente do Sindicato, o qual deverá submetê-lo a deliberação de Assembleia Geral, e será deferido quando aprovado pela maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou por maioria simples destas classes de associados nas convocações subsequentes. Caso o pedido de reabilitação seja indeferido, somente poderá ser o mesmo renovado após o decurso de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IV
DOS MANTENEDORES

Art. 13. Poderão requerer sua vinculação ao Sindicato na qualidade de Mantenedores todos os indivíduos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que não preencham os requisitos para se associar ao SINDUSCON, independentemente da atividade econômica que desenvolvam, os quais serão denominados como conectados.

§ 1º. Somente cabem aos Mantenedores os direitos e deveres expressamente atribuídos por este Estatuto Social ou pela Diretoria, não lhes assistindo a totalidade dos direitos dos associados plenos, jovens ou vinculados.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 803320

§ 2º. Além de outros documentos solicitados pela Diretoria, os interessados em ser Mantenedores do SINDUSCON deverão enviar ficha de inscrição à Diretoria, instruída, por (i) documento de identidade, caso se trate de pessoa física; ou (ii) atos societários vigentes da pessoa jurídica e documentos de identidade de seus administradores ou representantes legais. Será obrigatório ao candidato expor os motivos pelos quais deseja conectar-se ao Sindicato.

§ 3º. Será de única e exclusiva competência da Diretoria decidir pelo deferimento ou não dos pedidos de vínculo, não sendo necessário que suas decisões sejam fundamentadas nem cabendo recurso contra eventuais indeferimentos. Os interessados que tenham negados seus pedidos poderão submeter novo pedido a partir do 3º (terceiro) mês a contar do indeferimento de seu pedido anterior.

§ 4º. Os Mantenedores pagarão contribuição mensal ao Sindicato, cujo valor e condições de pagamento serão definidos pela Diretoria.

§ 5º. Os Mantenedores não poderão participar de Assembleias Gerais. Também lhes é vedado, em qualquer caso, votar e ser votados nas eleições do Sindicato.

Art. 14. São direitos dos Mantenedores, apenas, fazer uso de parte dos serviços e dos benefícios oferecidos pelo Sindicato de acordo com os critérios e parâmetros vigentes, definidos pela Diretoria e passíveis de alteração a qualquer momento, sem aviso prévio ou justificativa.

Art. 15. São deveres dos Mantenedores:

I - Pagar pontualmente e comprovar, quando solicitado, o pagamento de sua contribuição mensal;

II - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;

III - Cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética e os demais atos normativos e deliberativos do Sindicato e da Diretoria;

IV - Abster-se de tratar assuntos com terceiros em nome do Sindicato sem prévia e expressa autorização da Diretoria; e

V - Manter sigilo quanto a ato, fato ou decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral, ainda não divulgados ao público.

Art. 16. Perderá a condição de Mantenedor, não mais podendo fazer uso dos serviços e dos benefícios oferecidos pelo Sindicato, o Mantenedor:

I - Que deixe de pagar tempestivamente, por 3 (três) meses consecutivos ou 3 (três) intercalados, contribuição mensal;

II - Que passe a exercer alguma das atividades listadas no Art. 1º deste Estatuto;

III - Que adote, de acordo com entendimento da Diretoria, prática contrária aos interesses do Sindicato;

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO 1º ERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 803320

IV - Com o qual, de acordo com entendimento da Diretoria, não seja interessante ou prudente ao Sindicato manter vínculo; ou

V - Que solicite seu desligamento com efeitos imediatos, por via escrita, à Diretoria do Sindicato.

§ 1º. A perda do vínculo de Mantenedor se efetivará pelo envio, por parte da Diretoria, de comunicado ao Mantenedor em questão informando-lhe o encerramento do vínculo. A partir desta data, o Mantenedor não poderá mais fazer uso dos serviços e dos benefícios oferecidos pelo Sindicato.

§ 2º. Em qualquer caso, o Mantenedor que perca seu vínculo com o Sindicato deverá pagar as contribuições em aberto, referente ao período antes da perda do vínculo, podendo a Diretoria adotar todas as medidas necessárias ao recebimento de tais quantias.

§ 3º. Não caberá recurso contra decisão de Diretoria determinando a perda de vínculo de Mantenedor.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Seção I
Das Eleições do Sindicato

Art. 17. As eleições para provimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas nos 90 (noventa) dias corridos antecedentes ao término dos mandatos vigentes, mediante convocação do Presidente.

§ 1º. A convocação se dará por edital, que deverá ser afixado na sede do Sindicato e publicado em jornal de circulação na capital, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data da realização das eleições, contendo as seguintes informações:

I - Local, data e horário da votação;

II - Prazo para o registro de chapas;

III - Horário de funcionamento da secretaria;

IV - Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, como da nova eleição no caso de empate entre as chapas mais votadas;

V - Prazo para impugnação de candidaturas; e

VI - Prazo limite para o pagamento das obrigações sindicais em atraso.

§ 2º. No dia útil seguinte à publicação do edital, o Presidente assinará o ato de designação da Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo responsável pelo processo eleitoral e pela designação da Mesa Coletora e da Mesa Apuradora, sendo tais mesas compostas por empregados do Sindicato ou representantes de associados.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MAIA 1º ERGENTINO
Registro Microfilmado
Nº 803320

§ 3º. O prazo para registro das chapas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do edital, devendo ser realizado por requerimento dirigido ao Presidente, em 2 (duas) vias, fazendo anexar original das fichas de qualificação, juntamente com as fotocópias da cédula de identidade e cartão do cadastro da pessoa física.

§ 4º. Em 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral afixará, na sede do Sindicato, ata de encerramento de registro de chapas, contendo qualificação completa e cargo a ser ocupado por todos os seus candidatos, bem como o vínculo destes com a associada que representam, nos termos do § 9º desse artigo.

§ 5º. A impugnação de candidatura, se for o caso, deverá ser dirigida à Diretoria, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da afixação, na sede do Sindicato, da ata de encerramento do registro de chapas, só podendo fundamentar-se na falta de qualquer das condições de elegibilidade do Associado, a qual deverá ser devidamente comprovada, no ato, pelo impugnante.

§ 6º. A Comissão Eleitoral deverá emitir parecer sobre o pedido de impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, cabendo à Diretoria a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do parecer da Comissão Eleitoral.

§ 7º. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, com exceção do candidato a Presidente, a substituição pode ser requerida pelo candidato a Presidente sem a alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído. Sendo eleita a chapa do substituído, fica assegurado o direito de posse e o de exercício do seu cargo pelo substituto requerido.

§ 8º. Se, após o registro da chapa e antes da realização das eleições, ocorrer a desistência, morte ou inelegibilidade do candidato à Presidente, a chapa passará a ser representada pelo candidato ao cargo de vice-presidente administrativo, que deverá enviar à Comissão Eleitoral, sob pena de exclusão da chapa do processo eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias úteis da desistência, morte ou declaração de inelegibilidade do Presidente, nova cédula única, indicando a nova composição dos cargos e as informações previstas no § 3º. Em tal caso, poderá ser adicionada uma única pessoa à chapa, mas a composição dos cargos poderá ser livremente modificada. Tal liberalidade poderá ocorrer somente uma única vez por pleito e, em caso de reincidência, a chapa será desqualificada automaticamente.

§ 9º. Ocorrendo a hipótese prevista no § 8º, deverão ser realizados os procedimentos previstos nos § 4º e § 5º, respeitando-se os respectivos prazos nele estabelecidos.

§10º. É elegível o titular de empresa individual; o sócio ou administrador de sociedade empresária limitada; ou quando se tratar de sociedade anônima, o acionista, o conselheiro de administração ou diretor; e o titular ou administrador de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA 1º ARGENTINO Nº 803320

I - Que a empresa da qual o candidato seja sócio ou administrador seja Associada Plena há mais de 1 (um) ano, salvo quando o candidato já ocupar cargo na Diretoria, caso em que não será exigido o prazo mínimo;

II - Que a empresa da qual o candidato seja sócio ou administrador exerça a atividade econômica da categoria há pelo menos 2 (dois) anos, salvo quando o candidato já ocupar cargo na Diretoria, caso em que não será exigido o prazo mínimo;

III - Que a empresa da qual o candidato seja sócio ou administrador esteja adimplente com todas as obrigações sindicais;

IV - Que o candidato seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;

V - Que o candidato tenha prestado contas do seu respectivo período administrativo, no caso de exercer cargo na direção no Sindicato;

VI - Que o candidato não tenha perdido o mandato anteriormente em decorrência das hipóteses elencadas nos incisos II a VIII do artigo 47 deste Estatuto.

§ 11º. Para exercer o direito de voto, o Associado deverá:

I - Encontrar-se na condição de Associado Pleno ou Jovem há mais de 6 (seis) meses; e

II - Estar adimplente com todas as obrigações financeiras sindicais.

§ 12º. A Comissão Eleitoral afixará na sede do Sindicato, até 15 (quinze) dias corridos antes da data das eleições, a relação das empresas aptas a votar.

§ 13º. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os Associados Plenos ou Jovens cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão a folha de votação e após assinalarem a chapa de sua escolha, o voto será tomado em separado da seguinte forma: o mesário receberá a cédula de votação do eleitor, colocando-a em envelope apropriado, escrevendo "voto separado"; em seguida, a Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão na etapa da apuração.

§ 14º. Na eventual impossibilidade do representante do Associado Pleno ou Jovem (titular ou suplente) exercer o direito de voto, poderá outorgar procuração pública a terceiro, desde que integre o quadro societário ou seja administrador ou empregado da associada outorgante.

§ 15º. Finda a apuração, a Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos Associados Plenos ou Jovens em condições de votar. Em caso de empate, realizar-se-á nova eleição entre as chapas mais votadas, 72 (setenta e duas) horas depois, no mesmo local e horário.

§ 16º. Os pedidos de impugnação do resultado das eleições serão dirigidos à Comissão Eleitoral que emitirá parecer em até 3 (três) dias corridos à Diretoria, que por sua vez convocará a Assembleia Geral para as suas respectivas deliberações.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Nº 803320

§ 17º. Outras circunstâncias poderão, à decisão da Mesa Apuradora, ser subsidiariamente resolvidas com amparo no Regulamento Eleitoral da FIEC.

Art. 18. Caso as eleições deixem de ocorrer por qualquer razão, o Presidente obriga-se a, antes do término do seu período administrativo, a convocar Assembleia Geral Extraordinária para decidir entre a prorrogação dos atuais mandatos dos dirigentes pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, ou pela realização das eleições no prazo de até de 90 (noventa) dias.

Art. 18 – A. Em situações de caso fortuito ou força maior, calamidades públicas, estado de sítio, estado de emergência, pandemias, crises sistêmicas de ordem mundial, situações de reconhecido risco à economia nacional, devidamente reconhecidos pela Assembleia Geral, esta, poderá, no prazo de até 1 ano antes do final do mandato da atual Diretoria, reunir-se para deliberar acerca da prorrogação dos mandatos dos atuais dirigentes, incluindo-se o Diretor Presidente, pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, contados do fim do mandato original.

Art. 19. Se sobrevier alguma determinação judicial suspendendo ou anulando o resultado das eleições, a Diretoria permanecerá em exercício até que reste decidido o caso, se pela confirmação do resultado apurado ou pela realização de novas eleições, salvo determinação em contrário da autoridade judiciária.

Art. 20. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao término dos mandatos.

Art. 21. Ao cargo de Presidente não será admitida reeleição, sendo que tal limitação será aplicável exclusivamente à primeira eleição subsequente ao prazo de seu mandato.

Seção II
Das Eleições para a FIEC

Art. 22. O voto do Sindicato nas eleições da FIEC se dará através de deliberação da maioria simples de seus associados, presentes em ato especialmente convocado para esse fim, através de escrutínio secreto, cabendo ao Delegado Representante exercer o direito de voto do Sindicato em conformidade com a deliberação dos associados.

Parágrafo único. As normas complementares para o processo eleitoral da FIEC serão aquelas estabelecidas em seu Regulamento Eleitoral, sendo que o Sindicato adere a todos os procedimentos necessários à sua participação naquele pleito.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Sindicato é composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 803320

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho Consultivo;

IV - Diretoria; e

V - Comissão de Ética.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato, soberana nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas pelos Associados Plenos e Jovens aptos a votar, exigindo-se a maioria absoluta dos votos, em primeira convocação, e maioria simples dos votos, nas convocações subsequentes.

§ 1º. O direito de voto apenas poderá ser exercido pelos Associados Plenos e Jovens adimplentes com suas obrigações financeiras sindicais em relação ao Sindicato.

§ 2º. Na eventual impossibilidade do representante do Associado Pleno ou Jovem se fazer presente pessoalmente, poderá outorgar procuração pública ou particular a terceiro, desde que integre o quadro societário, seja empregado ou advogado da associada outorgante.

§3º. Ao Presidente, caberá o direito de proferir voto de qualidade em caso de empate das votações submetidas à Assembleia Geral.

§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, efetivo ou em exercício, que convidará, em seguida um Secretário, e, se for o caso, tantos outros quanto necessário, para prestarem auxílio na condução dos trabalhos.

§5º. O Secretário da mesa consignará os trabalhos de cada conclave no Livro de Atas do Sindicato, que, assinada pelos integrantes da Mesa, deverá ser aprovada pelos presentes imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

§6º. A Assembleia poderá autorizar os componentes da Mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 03 (três) Associados presentes durante todo o conclave para, em seu nome, conferir, aprovar e assinar o documento redigido.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Discutir e aprovar, até o dia 30 do mês de junho, o relatório de atividades, as contas de gestão e o balanço social do exercício anterior; e

II - Examinar e deliberar, até 30 de novembro, sobre a proposta orçamentária do exercício seguinte, bem como as alterações das dotações orçamentárias, se necessárias.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA ERGENTINO
Nº 803320

§1º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será efetivada por meio de edital a ser afixado na sede do Sindicato, publicado uma vez em jornal de grande circulação no Estado, e/ou enviado por e-mail devidamente cadastrado junto ao Sindicato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos para a data de sua realização.

§ 2º. O edital acima referido deverá, desde logo, consignar horários diferentes para a instalação da Assembleia Geral em primeira e segunda convocações. Em segunda convocação, a Assembleia Geral Ordinária poderá instalar-se no mesmo dia da primeira convocação, 30 (trinta) minutos depois.

§3º. A Assembleia Geral Ordinária será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos Associados e, em segunda, com qualquer número.

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada com observância das regras anteriormente mencionadas, com exceção da convocação, que poderá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dia da data prevista para a sua realização:

I - Sempre que o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente; ou

II - A requerimento fundamentado dos Associados Plenos e/ou Jovens representando 1/3 (um terço) do seu número total, dirigido ao Presidente.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal não poderá ser refutada pelo Presidente, que terá de adotar as providências para convocá-la dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento na secretaria do Sindicato.

§ 2º. Deverão comparecer à respectiva Assembleia, sob pena da sua nulidade, os signatários do requerimento da sua convocação, nas pessoas de seus respectivos representantes legais cadastrados junto ao Sindicato.

§ 3º. Na falta da convocação pelo Presidente no prazo assinalado no §1º deste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que deliberaram realizá-la, devendo-se observar os critérios de convocação previstos neste Estatuto sobre a matéria.

Art. 27. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram especificamente convocadas.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas pelos Associados Plenos aptos a votar, exigindo-se a maioria absoluta dos votos, em primeira convocação, e maioria simples dos votos, nas convocações subsequentes.

Art. 28. Compete privativamente à Assembleia Geral:

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO 1º ERGENTINO MAIA
Nº 803320

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o Estatuto Social;

III - Aprovar e/ou alterar o Código de Ética.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere este artigo, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Plenos e Jovens presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, instalando-se de acordo com o art. 25, § 3º, deste Estatuto.

-

Seção II
Da Diretoria

Art. 29. A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato, eleita pela Assembleia Geral na forma disciplinada neste Estatuto para um mandato de 4 (quatro) anos coincidente com o Conselho Fiscal e com o Conselho Consultivo, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Presidente.

II - Vice-Presidente da Área Administrativa.

a) Diretor de Marketing;

b) Diretor de Assuntos Jurídicos;

c) Diretor de Patrimônio.

III - Vice-Presidente da Área Financeira.

a) Diretor de Tesouraria;

b) Diretor de Planejamento;

IV - Vice-Presidente da Área Imobiliária.

a) Diretor de Investimentos Internacionais;

b) Diretor de Incorporações;

c) Diretor de Obras de Interesse Social;

d) Diretor de Estatística.

V - Vice-Presidente da Área de Obras Públicas.

a) Diretor de Obras de Saneamento;

b) Diretor de Obras de Construção.

VI - Vice-Presidente da Área de Relações Trabalhistas e Recursos Humanos.

a) Diretor de Relações Intersindicais;

b) Diretor de Pesquisas das Relações do Trabalho.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA 1º OFÍCIO
Nº 803320

VII - Vice-Presidente da Área de Tecnologia.

a) Diretor de Pesquisas de Processos;

b) Diretor de Pesquisas de Produto;

VIII - Vice-Presidente da Área de Sustentabilidade.

a) Diretor de Responsabilidade Social;

b) Diretor de Proteção ao Meio Ambiente;

IX - Vice-Presidente da Área de Relações Institucionais.

a) Diretor de Comunicação e Relações Públicas;

b) Diretor de Eventos;

c) Diretor da Região Norte do Estado;

d) Diretor da Região Sul do Estado.

§ 1ª. A Diretoria será assessorada por uma estrutura administrativa com diferentes níveis hierárquicos e liderada por um Gestor Executivo, contratado pelo Sindicato, sendo o valor da sua remuneração e demais benefícios aprovados pela Diretoria.

§ 2ª. A Diretoria deliberará sobre a composição, remuneração, funções e demais aspectos relacionados às pessoas que compõem a estrutura administrativa mencionada no §1º, inclusive os limites dos poderes do Gestor Executivo. Qualquer mudança ao que foi deliberado dependerá de nova deliberação formal da Diretoria.

Art. 30. À Diretoria compete:

I - Dirigir o Sindicato, de acordo com o presente Estatuto;

II - Prestar contas, anualmente, da sua gestão financeira à Assembleia Geral;

III - Estabelecer os critérios de cobrança e fixar o valor da mensalidade dos Associados;

IV - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e ou no Código de Ética aos Associados, ressalvadas as hipóteses de censura pública, suspensão e exclusão, as quais estão sujeitas à prévio referendo da Assembleia Geral;

V - Instituir comissões específicas;

VI - Prover o apoio às empresas associadas em matérias de interesse coletivo, observados princípios éticos;

VII - Propor diretrizes, projetos e ações pertinentes ao setor da construção civil;

VIII - Admitir, administrar, licenciar e demitir empregados do Sindicato e dos serviços por ele mantidos, observadas a legislação em vigor;

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 803320

IX - Criar departamentos, órgãos ou divisões de modo a prestar melhor serviço aos associados e à comunidade;

X - Aprovar e alterar o Código de Conduta que regulamente princípios gerais de atuação do Sindicato e normas regulamentadores de condutas que devem ser aplicáveis à instituição e a seus empregados, colaboradores, diretores, conselheiros, dirigentes, procuradores, fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados, consultores e quaisquer outros terceiros que atuem conjuntamente com ou em nome do Sindicato, o qual deverá estabelecer também procedimentos e penalidades aplicáveis para casos de descumprimento, sendo suas disposições plenamente aplicáveis a todos os destinatários das regras estipuladas; e

XI - Deliberar sobre as demais matérias a ela atribuídas pelo Estatuto Social.

Art. 31. As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou a maioria dos seus membros, sempre que entenderem necessárias à sua realização.

§1º. Os membros da Diretoria devem comparecer a todas as reuniões de Diretoria e sessões da Assembleia Geral para as quais foram convocados e, na impossibilidade de fazê-lo, deverão apresentar justificativa escrita ao Presidente do Sindicato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após à reunião ou sessão, sob pena de não o fazendo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o prazo do mandato, incorrerem em perda dos respectivos cargos.

§2º. Para as deliberações da Diretoria, o quórum será de, no mínimo, 15 (quinze) membros, em pleno gozo de seus direitos, cujas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§3º. Ao Presidente caberá o direito de proferir voto de qualidade em caso de empate das votações submetidas à Diretoria.

§4º. Sempre que houver matéria objeto de deliberação nas reuniões de Diretoria, será lavrada a respectiva ata, que será assinada pelos membros presentes.

§5º. Compete ao Presidente dirigir as reuniões da Diretoria e, na sua falta, ausência ou impedimento, aos seus substitutos, respeitada a ordem de sucessão prevista neste Estatuto.

Art. 32. Compete ao Presidente:

I - Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese, nomear procurador, delegando-lhe os poderes contidos na cláusula ad judicia et extra;

II - Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, encaminhando todas as questões de ordem;

III - Autorizar as despesas do Sindicato e assinar os respectivos cheques conjuntamente com o Vice-Presidente da Área Financeira ou, na ausência deste, com o Vice-Presidente da Área Administrativa ou Diretor Tesoureiro;

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO 1º ERGENTINO MAIA
Nº 803320

IV - Contratar, punir e demitir os empregados de acordo com as necessidades do serviço, depois de ouvida a Diretoria;

V - Assinar as atas das sessões, resoluções, portarias, orçamento anual, convênios, contratos e outros documentos;

VI - Autorizar a realização de despesa, atribuindo, quando julgar oportuno, delegação específica, por ato próprio, a um Vice-Presidente ou Diretor;

VII - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Código de Ética, bem como das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;

VIII - Proferir voto de qualidade em caso de empate das votações submetidas à Diretoria e Assembleia Geral;

IX - Exercer as funções de Delegado Titular do Sindicato perante o Conselho de Representantes da FIEC, indicando os Delegados Suplentes, que poderão substituí-lo em eventual impedimento.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente da Área Administrativa:

X - Buscar o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa;

XI - Ter sob sua responsabilidade a conservação dos arquivos;

XII - Mandar redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

XIII - Dirigir e acompanhar os serviços administrativos;

XIV - Aprovar o calendário de férias dos empregados;

XV - Substituir o Presidente, em suas faltas, ausências ou impedimentos eventuais, ressalvando-se que no período da substituição a autorização de despesas do Sindicato e assinatura dos respectivos cheques, quando também ausente o Vice-Presidente da Área Financeira, se dará conjuntamente com o Diretor Tesoureiro; e

XVI - Supervisionar as Diretorias de Marketing, de Assuntos Jurídicos e de Patrimônio.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente da Área Financeira:

I - Ter sob a sua responsabilidade os valores do Sindicato;

II - Autorizar as despesas do Sindicato e assinar os respectivos cheques conjuntamente com o Presidente ou, na ausência deste, com o Vice-Presidente da Área Administrativa;

III - Dirigir e acompanhar os trabalhos da Área Financeira;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;

V - Manter os depósitos em instituições bancárias aprovadas pela Diretoria, sendo-lhe vedado conservar em seu poder importância superior a 3 (três) salários-mínimos;

VI - Propugnar pela atualização e crescimento da receita e fundos financeiros;

VII - Solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações do orçamento forem insuficientes;

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA 1º ERGENTINO
Nº 803320

VIII - Substituir o Presidente, em suas faltas, ausências ou impedimentos eventuais, quando também ausente o Vice-Presidente da Área Administrativa, ressalvando-se nesse caso que a autorização de despesas do Sindicato e assinatura dos respectivos cheques, se dará conjuntamente com o Diretor Tesoureiro; e

IX - Supervisionar as Diretorias de Tesouraria e de Planejamento.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente da Área Imobiliária:

I - Propor à Diretoria diretrizes, projetos e ações pertinentes, na Área Imobiliária;

II - Prover condições para manter estrutura de coleta, análise e divulgação de dados e informações do segmento, objetivando subsidiar a tomada de decisões pelas empresas;

III - Interagir com entidades públicas e privadas, na busca de mecanismos e linhas de crédito e de financiamento, para o segmento empresarial;

IV - Interagir com as autoridades constituídas e representantes do legislativo, objetivando a difusão e aprofundamento de temas imobiliários que contribuam para o desenvolvimento do segmento e bem-estar social;

V - Promover o intercâmbio com outras entidades congêneres;

VI - Coordenar as atividades necessárias à elaboração e divulgação das tabelas de Custos Unitários Básicos da Construção (CUB);

VII - Substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos eventuais, quando também ausente o Vice-Presidente da Área Financeira, ressalvando-se, nesse caso, que a autorização de despesas do Sindicato e a assinatura dos respectivos cheques se dará conjuntamente com o Diretor Tesoureiro; e

VIII - Supervisionar as Diretorias de Investimentos Internacionais, de Incorporações, de Obras de Interesse Social e de Estatística.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente da Área de Obras Públicas:

I - Propor à Diretoria Executiva diretrizes, projetos e ações pertinentes na Área de Obras Públicas;

II - Fomentar, junto às associadas e às entidades oficiais contratantes, a observância e a prática dos princípios éticos nas relações contratuais entre o Estado e empresas privadas;

III - Promover a interação com entidades públicas, na busca do aperfeiçoamento dos processos de licitação;

IV - Prover meios para que o Sindicato disponibilize às suas associadas as informações pertinentes às licitações, suas práticas e mecanismos; e

V - Supervisionar as Diretorias de Obras de Saneamento e de Obras de Construção.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente da Área de Relações Trabalhistas e Recursos Humanos:

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 803320

I - Propor à Diretoria diretrizes, projetos e ações pertinentes na Área de Relações Trabalhistas e Recursos Humanos;

II - Coordenar as ações da classe econômica em matéria de Relações Trabalhistas e Sindicais, inclusive, quanto à condução dos processos de negociações coletivas de trabalho;

III - Promover ações que visem à orientação da associada quanto à prevenção de conflitos e práticas gerenciais atualizadas no concernente às Relações do Trabalho;

IV - Coordenar as ações da classe econômica no concernente à segurança, à medicina e à higiene do trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida e a integridade do trabalhador;

V - Supervisionar as Diretorias de Relações Intersindicais e de Pesquisas das Relações do Trabalho; e

VI - Propor à Diretoria diretrizes e ações pertinentes a projetos culturais, técnicos, de assistência social, educação formal e profissional, promoção a saúde e prevenção de doenças.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente da Área de Tecnologia:

I - Propor à Diretoria diretrizes, projetos e ações pertinentes na Área de Tecnologia, bem como ao setor da construção;

II - Coordenar e promover estudos técnicos pertinentes à identificação, à pesquisa e à divulgação de materiais e de tecnologia aplicáveis no âmbito da construção em geral;

III - Fomentar a integração entre as empresas da construção, entidades públicas e privadas, de ensino e pesquisa, objetivando a atualização das empresas do segmento quanto ao emprego de novos recursos materiais e tecnológicos; e

IV - Supervisionar as Diretorias de Pesquisas de Processos e Produtos e de Meio Ambiente.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente da Área de Sustentabilidade:

I - Propor à Diretoria diretrizes, projetos e ações pertinentes na Área Social;

II - Coordenar e promover o desenvolvimento da responsabilidade social;

III - Fomentar a integração entre as empresas da construção, entidades públicas e privadas, de apoio e desenvolvimento social, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores da construção; e

IV - Desenvolver, ampliar e melhorar o Programa Qualidade de Vida na Construção;

V - Supervisionar as Diretorias de Responsabilidade Social e de Eventos.

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais:

I - Propor à Diretoria diretrizes, projetos e ações pertinentes na Área Institucional;

II - Coordenar e promover o desenvolvimento da comunicação social e institucional;

III - Fomentar a integração entre as empresas da construção, entidades públicas e privadas, os meios de comunicação e relações públicas; e

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 803320

IV - Supervisionar as Diretorias de Comunicação e de Edição de Periódicos.

Art. 41. Compete aos Diretores de cada uma das Vice-Presidências:

I - Coordenar os trabalhos especializados para os quais forem designados;

II - Organizar e promover estudos, pesquisas e relatórios relativos aos assuntos de interesse do Sindicato;

III - Estabelecer contatos permanentes com órgãos públicos e privados; e

IV - Assessorar o Vice-Presidente da Área em que for vinculado.

Art. 42. Ao Gestor Executivo compete executar as atribuições conferidas pela Diretoria.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 43. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros Titulares e 3 (três) Suplentes, os quais serão eleitos na forma deste Estatuto para um mandato de 4 (quatro) anos coincidente com o da Diretoria e do Conselho Consultivo, competindo-lhe:

I - Examinar os livros de escrituração;

II - Opinar sobre os balanços do exercício social, contas de gestão, previsões orçamentárias e operações patrimoniais de maior relevância, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

III - Requisitar ao Vice-Presidente Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras.

§ 1º. O parecer sobre os balanços sociais deverá constar da ordem do dia das Assembleias Gerais Ordinárias a serem convocadas até o mês de junho de cada ano, quando da apresentação do relatório de atividades e da prestação de contas de gestão.

§ 2º. No que se refere ao exame das contas da Diretoria, 3 (três) membro(s) do Conselho Fiscal, titulares e/ou suplentes, deverão elaborar e assinar o respectivo parecer e ata de reunião que o produziu.

§ 3º. O Conselho Fiscal é obrigado a exigir da Diretoria a competente prestação de contas, caso esta última passe mais de 2 (dois) anos sem apresentá-la, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§ 4º. A omissão dos membros do Conselho Fiscal no tocante à emissão de parecer sobre as contas da Diretoria sujeitará os seus membros à perda do cargo respectivo, com a convocação dos respectivos suplentes ou, se necessário, a realização de nova eleição, conforme deliberação da Assembleia Geral, além de ficarem impedidos de disputarem qualquer cargo no Sindicato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 803320

Seção IV
Do Conselho Consultivo

Art. 44. O Sindicato terá um Conselho Consultivo, formado por seus 5 (cinco) últimos ex-presidentes, com mandato coincidente com o da Diretoria e do Conselho Fiscal, competindo-lhe assessorar a Diretoria nas suas decisões de maior relevância.

Seção V
Da Comissão de Ética

Art. 45. O Sindicato terá uma Comissão de Ética , composta por 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplente, para um mandato coincidente com a Diretoria que os nomeou, com a finalidade de apreciar processos éticos-disciplinares instaurados em relação aos Associados, com fundamento nos princípios e normas estabelecidos neste Estatuto e no Código de Ética.

§ 1º. Os membros da Comissão de Ética deverão ser escolhidos pela Diretoria dentre os representantes legais (titular ou suplente) de Associados, com exceção de 1 (um) membro, que poderá, a exclusivo critério da Diretoria, ser profissional de renomado saber cuja experiência e expertise possa auxiliar os trabalhos da Comissão de Ética.

§ 2º. À exceção do eventual membro externo, os demais integrantes da Comissão de Ética não poderão, salvo justa causa aprovada pela Assembleia Geral, ser destituídos de suas funções antes do término de seus mandatos, devendo ser-lhes garantidas estrutura adequada e autonomia na atuação.

§ 3º. Caberá à Comissão de Ética apurar e investigar a ocorrência de infrações, instaurar e conduzir processos ético-disciplinares, assim como propor à Diretoria a aplicação das penalidades ou o arquivamento dos processos por falta de elementos de prova.

CAPÍTULO VI
DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 46. O Titular e os Delegados Suplentes representarão o Sindicato junto ao Conselho de Representantes da FIEC, tendo como atribuições:

I - Integrar o Conselho de Representantes da FIEC, exercendo todas as atribuições que para si forem especificadas no Estatuto daquela entidade sindical de grau superior;

II - Exercer o direito de votar e o de ser votado para os cargos a serem eleitos pelo mencionado Conselho de Representantes;

III - Manifestar-se nas Assembleias Gerais, realizando proposições, pedido de exame das matérias, aprovando-as ou negando-lhes aprovação, bem como exercer todos os procedimentos para o bom desempenho do seu mandato em proveito da representação para a qual for eleito.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º CARTÓRIO ERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 803320

§1º. Na comunicação das faltas ou impedimentos do Delegado Titular, a Diretoria deverá encaminhar para o Presidente do Conselho de Representantes da FIEC, o necessário credenciamento do Delegado Suplente para comparecer às Assembleias Gerais do Conselho de Representantes da FIEC.

§2º. O Presidente exercerá a ocupação de Delegado Titular e indicará, em Reunião da Diretoria, os Delegados Suplentes escolhidos dentre os representantes das Associadas Plenas em condição de voto.

CAPÍTULO VII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 47. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I - Renúncia ao cargo;

II - Abandono do cargo;

III - Retirada, exclusão, exoneração ou demissão dos quadros do Associado Pleno ou Jovem o qual representa;

IV - Perda, pela empresa a qual representa, da qualidade de associada;

V - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

VI - Violação deste Estatuto, do Código de Ética, do Código de Conduta ou demais atos normativos ou deliberativos do Sindicato;

VII - Inexecução dos procedimentos necessários à renovação do mandato, sem a adoção de medida acautelatória ao regular funcionamento do Sindicato; e

VIII - A ausência injustificada a reuniões de Diretoria e/ou Assembleia Geral para os quais tenha sido convocado, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas dentro de um mesmo exercício social.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos III e IV, caberá à Diretoria, em reunião especialmente convocada pelo Presidente no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação ou conhecimento sobre a ocorrência de um dos casos, deliberar, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, por indicar um substituto ou manter o Diretor ou Conselheiro Fiscal. No caso de decisão pela permanência no cargo, o respectivo membro da Diretoria ou Conselho Fiscal estará obrigado a se vincular a um outro Associado Pleno ou Jovem, obedecendo a todos os requisitos previstos moldes no art. 17, § 10º, com exceção daqueles mencionados nos incisos I e II, no prazo de 4 (quatro) meses, sob pena de perda automática do cargo sem a necessidade de qualquer Deliberação adicional da Diretoria.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA 1º ARGENTINO Nº 803320

§ 2º. É de competência da Diretoria deliberar sobre a perda de mandato dos membros que violarem a disposição prevista no inciso VIII deste artigo, sendo-lhe assegurada a prática de todos os atos necessários para a aplicação da penalidade tratada neste Capítulo.

§ 3º. As eventuais deliberações pela destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal em razão da ocorrência de qualquer das outras hipóteses previstas neste artigo caberão à Assembleia Geral Extraordinária, em reunião especialmente convocada para este fim pelo Presidente.

§ 4º. As renúncias de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverão ser comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente.

§ 5º. Ressalvado o previsto no §1º deste artigo, na hipótese de perda do mandato, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe o Capítulo seguinte deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES E SUCESSÕES

Art. 48. O Presidente, no caso de impedimento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente da Área Administrativa e, na falta deste, pelo Vice-Presidente da Área Financeira.

Parágrafo único. O Presidente só estará obrigado a transferir temporariamente o cargo se a sua ausência fora do Estado do Ceará for superior a 7 (sete) dias corridos.

Art. 49. Em se tratando da renúncia ou perda do mandato do Presidente, a comunicação deverá ser formulada ao Vice-Presidente da Área Administrativa, a quem compete substituí-lo até o término do mandato para o qual foi eleito; na falta deste, assumirá o Vice-Presidente da Área Financeira.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato dos demais membros da Diretoria, individualmente, o Presidente submeterá o nome de um representante de Associado Pleno ou Jovem para suprir a vaga, podendo a Diretoria reunida, através de voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, vetar o nome indicado e requerer a indicação de um outro membro dos Associados Plenos ou Jovens, aplicando-se essa regra, inclusive, para preenchimento dos cargos de Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Financeiro quando os seus respectivos titulares tenham assumido o cargo de Presidente.

Art. 50. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato de membros do Conselho Fiscal, o suplente eleito assumirá, automaticamente, o cargo vacante, completando-se com os Associados Plenos e Jovens que contarem maior tempo de filiação, ou, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 51. Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou da Diretoria, o Presidente, mesmo que resignatário, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a fim de se processar a eleição para um novo mandato.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO 1º TABELIÃO MIAIA
Nº 803320

Art. 52. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos três artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria, que assim houver procedido, ser eleito para qualquer outro cargo da administração sindical ou de sua representação, durante o período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato, conforme for o caso, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 31 deste Estatuto.

Art. 53. Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá solicitar licença para o trato de interesse particular, pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses, submetendo-a à consideração do Presidente do Sindicato, com o referendo da Diretoria.

Parágrafo único. A ausência de retorno do membro licenciado, após o término do prazo de licença referido neste artigo, caracterizará abandono do cargo, na forma prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 54. A fim de bem e fielmente realizar os objetivos previstos neste Estatuto, a Diretoria deverá:

I - Submeter, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, à aprovação da Assembleia Geral, as contas de gestão e o balanço social do exercício anterior, organizados por contador legalmente habilitado e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

II - Submeter, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, à aprovação da Assembleia Geral, a proposta orçamentária das receitas e despesas para o exercício seguinte, organizada por contador legalmente habilitado e acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;

III - Ajustar o fluxo de caixa, compatibilizando as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para a satisfação das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados à Diretoria.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 55. As receitas do Sindicato são compostas por:

I - A contribuição anual devidas pelos associados;

II - As mensalidades dos Mantenedores;

III - As doações e legados;

IV - Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

V - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

VI - Receitas decorrentes de cursos e eventos organizados pelo Sindicato;

VII - Demais receitas não previstas expressamente neste artigo.

Art. 56. Constituem patrimônio do Sindicato:

I - Bens móveis e imóveis;

II - Propriedade intelectual;

III - Direitos e ações;

IV - Ativos financeiros.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 803320

Parágrafo único. Os valores, formas e critérios de cobrança da contribuição anual devida pelos Associados serão definidos pela Diretoria, obedecendo-se faixas diferenciadas, de acordo com a classe de Associado, o montante do capital social e/ou outros critérios.

Art. 57. As despesas do Sindicato correrão sob as rubricas previstas no seu orçamento, só podendo ser autorizadas nesses limites, exceto nos casos de urgência ou força maior, os quais deverão submetidos ao referendo da Diretoria.

Art. 58. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens, será da responsabilidade dos membros da Diretoria, que responderão pelos danos eventualmente causados nos âmbitos de suas respectivas atribuições definidas por este Estatuto.

Art. 59. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral, pela maioria simples dos seus Associados.

Art. 60. No caso de dissolução do Sindicato, os bens remanescentes, depois de solucionadas todas as obrigações pendentes, terão a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do art. 61 do Código Civil.

§1º. A Assembleia convocada especialmente para este fim deverá nomear o liquidante, e o patrimônio apurado na liquidação não poderá, sob nenhuma hipótese, ser distribuído entre os Associados de qualquer categoria, devendo ser, obrigatoriamente, destinado a uma ou mais instituições sem fins lucrativos, preferencialmente com os mesmos objetivos sociais do Sindicato.

§2º. Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

CAPÍTULO XII
DAS RESOLUÇÕES DE CONFLITOS

Art. 61. Todas as disputas que emergirem entre o Sindicato e seus Associados ou candidatos à Associados, com relação à aplicação e interpretação deste Estatuto, caso não sejam solucionadas

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 803320

diretamente pelos mesmos por negociações, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96.

§ 1º. A arbitragem será conduzida na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

§ 2º. A parte que tiver interesse em iniciar a arbitragem deverá notificar a outra informando a síntese da controvérsia e indicando a nomeação de um árbitro. Recebida essa notificação, a outra parte deverá nomear um árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias. Os árbitros nomeados pelas partes deverão de comum acordo, nomear um terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias. Se qualquer das partes não fizer a nomeação de um árbitro no prazo estabelecido neste artigo, ou, se os árbitros nomeados pelas partes não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro, a indicação será realizada pelo Poder Judiciário.

§ 3º. Não poderá ser nomeado árbitro uma pessoa:

I - Que não esteja capacitada, em termos de formação profissional e experiência, para resolver a questão objeto da controvérsia;

II - Que não seja independente ou imparcial em relação às partes ou, de qualquer forma, tenha qualquer interesse na disputa;

III - Em relação à qual uma das partes, justificadamente, entenda que a divulgação de informações confidenciais possa ser prejudicial aos seus interesses.

§ 4º. Não obstante o disposto neste artigo, o Sindicato poderá propor judicialmente as ações executórias cabíveis nas hipóteses de inadimplemento dos Associados quanto ao pagamento das suas obrigações financeiras na forma prevista no artigo 10º, inciso I deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. As deliberações da Assembleia Geral concernentes aos assuntos a seguir serão tomadas por escrutínio secreto ou votação aberta, conforme previamente decido na respectiva sessão:

I - Eleição de Associados Plenos ou Jovens para o provimento de cargos;

II - Aplicação de patrimônio;

III - Julgamento dos atos e dos recursos interpostos contra decisão da Diretoria, relativos à penalidade imposta a Associado;

IV - Deliberação sobre perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Recursos de última instância administrativa que lhes sejam encaminhados.

Art. 63. A aceitação de participar dos cargos da Diretoria importará na obrigação de seus ocupantes residirem na base territorial do Sindicato.

Art. 64. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em norma legal ou neste Estatuto.

Art. 65. Serão consideradas nulas de pleno direito as eleições que deixarem de obedecer às formalidades exigidas para o processo eleitoral, em relação ao que dispuser o edital de convocação e este Estatuto.

Art. 66. Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo, incluindo o do vencimento e prorrogados para o primeiro dia útil imediato, quando ocorrerem em dias oficialmente sem atividade no Sindicato, com exceção daqueles dispositivos que estabeleçam regra diferente.

Art. 67. Não havendo disciplinamento normativo em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 68. A Diretoria é competente para interpretar os dispositivos deste Estatuto, resolvendo os casos nele omissos, com o referendo da Assembleia Geral quando julgar necessário.

Art. 69. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 70. Para efeitos do artigo 17, poderão exercer o direito de voto os Associados que estiverem quites com as suas obrigações financeiras sindicais geradas nos últimos 5 (cinco) anos, a partir da vigência deste Estatuto, sem prejuízo de a Diretoria determinar a cobrança ou execução judicial destes créditos, nos termos da lei.

Art. 71. A forma de organização da Diretoria prevista no Capítulo V, Seção II, passará a ter validade a partir do primeiro pleito subsequente ao início de vigência deste Estatuto, de forma que, até lá, preservar-se-á a antiga estrutura organizacional de cargos prevista antes da alteração promovida no Estatuto em 17 de setembro de 2018, asseguradas as competências que já possuíam cada um deles, permanecendo a Diretoria dividida da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente da Área Administrativa;

a) Diretor de Marketing;

b) Diretor de Assuntos Jurídicos;

c) Diretor de Patrimônio;

III - Vice-Presidente da Área Financeira;

a) Diretor de Tesouraria;

b) Diretor de Planejamento;

IV - Vice-Presidente da Área Imobiliária;

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA 1º ERGENTINO
Nº 803320

a) Diretor de Investimentos Internacionais;

b) Diretor de Incorporações;

c) Diretor de Obras de Interesse Social;

d) Diretor de Estatística;

V - Vice-Presidente da Área de Relações Trabalhistas;

a) Diretor de Relações Intersindicais;

b) Diretor de Pesquisas das Relações do Trabalho;

VI - Vice-Presidente da Área de Tecnologia;

a) Diretor de Pesquisas de Processos e Produtos;

b) Diretor de Proteção ao Meio Ambiente;

VII - Vice-Presidente da Área de Sustentabilidade Social;

a) Diretor de Responsabilidade Social;

b) Diretor de Eventos;

VIII - Vice-Presidente da Área de Relações Institucionais;

a) Diretor de Comunicação e Relações Públicas;

b) Diretor de Edição de Periódicos;

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA 1º ERGENTINO Nº 803320

Art. 72. A Diretoria, obedecidas as disposições estatutárias e legais, poderá criar serviços de utilidade e interesse dos associados.

Fortaleza/CE, 25 de outubro de 2021.

PATRIOLINO DIAS DE SOUSA TEIXEIRA E SILVA
Diretor Presidente / Presidente da Mesa

FRANCISCO SÉRGIO SIEBRA MOURA
Secretário da Mesa

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

PRENOTAÇÃO Nº 803176 de 15/12/2021 | REGISTRO Nº 803320 de 15/12/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel com 33 páginas, foi apresentado em 15/12/2021, o qual foi registrado sob nº 803320 em 15/12/2021, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA DO ESTATUTO

Apresentante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON/CE

CNPJ/CPF:: 07.341.019/0001-40

Data do Documento: 25/10/2021

Valor: Sem Valor Declarado

Partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON/CE - 07.341.019/0001-40

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Fabiola da Penha Freire
Escrevente Autorizada
Fortaleza - Ceará

FORTALEZA/CE, 15 de dezembro de 2021

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.

Registro Facultativo
Lei 6. 015/73, art. 127 VII

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 01
Nº
AAK833071-F8M9
AAK833072-J3M9
AAK833073-G9M9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

REGISTRO RTD E RPJ
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Nº
AAK581597-H2Z9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20211215000255
Total de Emolumentos: R$ 93,15
Total FERMOJU: R$ 9,51
Total FRMMP: R$ 4,65
Total FAADEP: R$ 4,65
Total Selos: R$ 8,22
Valor Total: R$ 120,18
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: R$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
(1) 006013 / (1) 006001 / (3) 005023
Selos Aplicados
AAK581597-H2Z9, AAK833071-F8M9, AAK833072-J3M9, AAK833073-G9M9